



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.270/23
DE 11 DE DEZEMBRO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

INSTITUI NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE A GRATIFICAÇÃO POR PRÊMIO DE MELHOR DESEMPENHO, JUNTO AO PROGRAMA NACIONAL PREVINE BRASIL – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica criada na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde a Gratificação por Prêmio de Melhor Desempenho, no âmbito Atenção Primária a Saúde, a ser atribuída às equipes de saúde junto ao Programa Previne Brasil, objetivando a Atenção Primária como principal condutora da prevenção à saúde e atingir melhorias das condições de saúde da população do Município.

Art. 2º - A gratificação a que se refere o artigo anterior será concedida mediante a apuração do cumprimento dos indicadores quadrimestralmente previstos na respectiva Portaria Ministerial Nº 3.222, de 10/12/19 e suas respectivas atualizações.

Art. 3º - Farão jus ao incentivo os Servidores Efetivos das equipes e demais Profissionais cadastrados ou não no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município.

Parágrafo Único - A carência mínima exigida para os Servidores, para o recebimento do incentivo financeiro previsto nesta lei será de 04 (quatro) meses de atuação no programa, contados do início previsto para apuração do resultado do Programa.

Art. 4º - A gratificação a que se refere o artigo 1º desta Lei será paga com recursos do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, transferido fundo a fundo pelo Ministério da Saúde, em decorrência dos resultados dos indicadores previstos na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, que dispõe sobre os indicadores do pagamento por desempenho.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º - O montante recebido pelo resultado da avaliação será destinado da seguinte forma:

I - 40% (cinquenta por cento) do valor recebido será destinado ao Fundo Municipal de Saúde, para que sejam aplicados no custeio das ações realizadas na Atenção Primária a Saúde (APS).

II - 60% (cinquenta por cento) serão destinados ao pagamento da gratificação a todos os profissionais e trabalhadores das Equipes de Atenção Primária a Saúde (APS), ao desenvolvimento do Programa no município, na forma de Prêmio de Melhor Desempenho, em dividido em três parcelas (gratificação) a serem pagas quadrimestralmente, conforme recebimento do recurso a cada quadrimestre avaliado, no mês subsequente ao recebimento.

§ 2º - Os profissionais e trabalhadores que receberão o Prêmio de Melhor desempenho serão classificados somente em único grupo.

§ 3º - O montante de recursos financeiros destinados à Gratificação, na forma do Inciso II do Parágrafo 1º deste art. será distribuído de forma igualitária, com o mesmo percentual a todos os servidores.

§ 4º - Quando o Servidor ou Profissional estiver classificado em dois Grupos de Desempenho ou mais fica vedada a acumulação de gratificação, devendo neste caso, fazer opção por escrito junto à Comissão do Programa em qual Grupo pretende manter-se inserido.

Art. 5º - O valor individual da gratificação por Prêmio de MELHOR DESEMPENHO, aos profissionais, será obtido através da divisão em partes iguais do montante destinado a cada grupo - na forma do § 3º do art. 4º da presente Lei - pelo número de componentes da Equipe de cada Grupo.

Art. 6º - O valor da gratificação por prêmio de MELHOR DESEMPENHO tem caráter variável, ou seja, de acordo com o desempenho de cada Equipe e submetidas ao processo de avaliação adscritos na Portaria Nº 3.222/2019 do Ministério da Saúde, devendo, ainda, serem observados os indicadores de desempenho abaixo pela Comissão interna do Programa:

I - Resolutividade no trabalho, com base em parâmetros previamente estabelecidos de qualidade e produtividade pela Comissão interna do Programa;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

II – Conhecimento de métodos e técnicas necessárias para o desenvolvimento das atividades referentes ao cargo, emprego e/ou função exercida na unidade de lotação.

III – Trabalho em equipe;

IV – Comprometimento com o território (Cadastramento dos usuários, Regulação Básica, percentual de perdas primárias, absenteísmo e bolsão);

V – Satisfação dos usuários avaliada em cada Equipe como Bom e Muito Bom (atendimentos profissionais, acomodação e limpeza);

VI – **Cumprimento das normas de procedimentos de conduta no desempenho** das atribuições do cargo e definidos em normativas específicas.

VII – Não ter sofrido penalidade resultante de processo administrativo ou penalidade disciplinar;

VIII – Não receber reclamação nominal, registrada junto à Secretaria Municipal de Saúde ou em qualquer outro setor, tendo como conclusão o julgamento da autoridade competente como procedente.

Art. 7º - O pagamento da gratificação por prêmio de MELHOR DESEMPENHO será mantida enquanto cada equipe se mantiver nas condições de avaliação especificada na Portaria Ministerial Nº 3.222/2019, atrelados ao repasse financeiro do Ministério da Saúde ao Município.

Art. 8º - A Gratificação por Prêmio de MELHOR DESEMPENHO **será paga a cada 04 (quatro) meses**, após o efetivo repasse dos recursos ao Município pelo Ministério da Saúde.

Art. 9º - Não farão jus ao recebimento da Gratificação MELHOR DESEMPENHO:

I - Os Servidores e Profissionais que, durante o quadrimestre relativo ao pagamento, estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

(dois) dias úteis;

do mês,

- a) Licença para tratamento da própria Saúde, superior a 2
- b) Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias
- c) Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de três dias no mês;
- d) Licença Maternidade, Paternidade ou adoção;
- e) Licença – Prêmio;
- f) Licença para tratar de assuntos particulares;
- g) Licença para atividade Política ou Classista;
- h) Afastamento para exercício de cargo comissionado ou cessão em outro Poder, órgão ou entidade;
- i) Afastamento em missão oficial, para estudo e estágio.

II – Os Servidores ou Profissionais:

- a) Que exercerem cargos em comissão;
- b) Ocupantes de função de confiança;
- c) Inativos;
- d) Pensionistas
- e) Servidores contratados em caráter temporário;
- f) Prestadores de serviços;
- g) Servidores cedidos de outros órgãos do Poder Público Estadual ou Federal, ainda que junto à Atenção Básica do Município.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

III – As Equipes que não atingirem mínimo de 71% do grupo de indicadores os parâmetros mínimos definidos pelo Ministério da Saúde (do financiamento do Pagamento por Melhor Desempenho)

IV – Os Servidores ou Profissionais que no desempenho de suas funções:

a) Não estiverem no desempenho de suas funções num período mínimo de 04 (quatro) meses consecutivos.

b) Que tiverem menos de 85% de presença e participação nas atividades de Educação Permanente em Saúde e reuniões referentes ao Programa, cuja frequência deverá ser verificada pela Comissão interna, através das atas assinadas dessas atividades.

Art. 10 - A gratificação, de que trata a presente lei tem natureza jurídica estritamente indenizatória, não sendo computada para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e, em nenhuma hipótese será incorporada aos vencimentos dos Servidores ou Profissionais beneficiados.

Art. 11 - Fica instituída no âmbito municipal, a Comissão do Programa Previne Brasil composta por 04 (cinco) membros titulares e seus respectivos suplentes, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde do Município e nomeados pelo Prefeito Municipal, que deverá ser composta da seguinte forma:

I – 1 (um) membro representante da Secretaria Municipal da Saúde;

II – 1 (um) Enfermeiro(a) ou Dentista da Estratégia Saúde da Família – ESF/EAP;

III- 1 (um) Técnico(a) ou Auxiliar de Saúde Bucal da Estratégia da Saúde da Família – ESF/EAP;

IV- 1 (um) Agente Comunitário de Saúde;

Art. 12 - O pagamento da Gratificação por Prêmio de MELHOR DESEMPENHO está condicionado ao repasse regular dos recursos financeiros ao Município, transferidos pelo Governo Federal.

Art. 13 - Através de Decreto Municipal e a Comissão do Programa, o Poder Executivo Municipal regulamentará e fixará critérios de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

operacionalização da presente Lei, observadas as necessidades de avaliação e reavaliação de desempenho profissional das Equipes a cada quadrimestre, como também, demais critérios visando a plena e efetiva implementação da Lei.

Art. 14 - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta das dotações consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, se necessário.

Art. 15- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 2.994/20 de 20/01/20.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 11 de dezembro de 2023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino
Chefe de Gabinete do Prefeito